PROCESSO N.º

2020003534

**INTERESSADO** 

DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

ASSUNTO

Dispõe sobre redução de 50% (cinquenta por cento) das alíquotas de contribuições do IPASGO, normatizada pela Lei n° 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores

do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, dispondo sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) das alíquotas de contribuições do IPASGO, normatizada pela Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

## Consta a justificativa:

"A justificativa da presente proposição reside nas medidas administrativas adotadas por essa entidade com a finalidade de restringir ou limitar a prestação assistencial aos segurados sob argumento de se focar no atendimento aos possíveis acometidos pelo Covid-19."

## Esta é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório da ilustre Deputada Lêda Borges, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

4

Em que pese a nobre iniciativa do ilustre Deputado autor, presente projeto de lei não pode prosperar.

Isso porque, a redução drástica das alíquotas do pagamento mensal do plano de saúde do IPASGO pode comprometer o equilíbrio econômico, resultando em prejuízos para a prestação de serviços aos usuários.

Para a redução da alíquota, seria necessário estudo de equilíbrio econômico para verificar a sua possibilidade e qual o patamar de redução.

Assim, em que pese a justificativa do projeto, segundo a qual o IPASGO estaria negando atendimento aos usuários por causa das demandas causadas pela pandemia COVID-19, reduzir a receita poderia causar ainda mais problemas.

Portanto, diante da falta de conveniência e oportunidade da presente propositura, não resta alternativa senão a sua rejeição.

Com esses fundamentos, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de

de 2021.

Folhas 17

Deputado HELIO DE SOUSA

Relator